

fixou-se o valor de 13 (treze) milhões, em sucessivas parcelas, alcançando o valor de 40 (quarenta) parcelas. Constatou-se que dos elementos de informação existentes nos autos não se pôde aferir indícios de improbidade administrativa, eis que o acordo foi firmado em sede judicial, sem que para isso o ex gestor tivesse discricionariedade de fixar tal valor, muito pelo contrário, posto que dos embargos interpostos o valor fixado inicialmente em R\$ 13.765.430,58 (treze milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos) decaiu para 13 milhões após acordo entre as partes. Observou-se que os elementos de informação existentes nos autos não são suficientes para demonstrar que o então Prefeito Municipal de Marabá, nos autos do referido processo, teria agido com dolo.

2.5.12. Processo nº 000167-151/2016

Requerente(s): Secretaria de Estado de Educação do Pará - SEDUC

Requerido(s): Karine Barbosa Soares

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar o desaparecimento de um tablete na Diretoria, bem como a não entrega dos equipamentos aos professores.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, com fulcro na Resolução nº 010/2011-CPJ, art. 23, §3º, item I, convertendo-se o julgamento para a realização de diligências, devendo os autos ser remetidos ao Membro do Ministério Público que determinou seu arquivamento, para:

1. Que reitere ofício à autoridade policial buscando maiores informações quanto aos fatos;
2. Requisite à SEDUC cópia do PAD, caso já tenha sido concluído;
3. Busque informações quanto à data da ocorrência do suposto furto e das notas que comprovem o recebimento e quantidade dos tablets, com seu devido tombamento;
4. Verifique a responsabilidade de quem deveria conservar este bem público, nos moldes do art. 10, inciso X da LIA;
5. Ou tome as providências de estilo, com os ulteriores de direito.

2.5.13. Processo nº 000189-012/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura de Igarapé-Miri

Origem: PJ de Igarapé-Miri

Assunto: Apurar irregularidades na nomeação dos aprovados no concurso público da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, após o prazo de validade do concurso, previsto no Edital nº 001/2006, os quais configuram ato de improbidade administrativa, durante a gestão da Sra. Dilza Maria Pantoja Correa, ex. Prefeita de Igarapé-Miri.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do feito, como Procedimento Preparatório, conforme determinam o art. 23 da Resolução nº 010/2011-CPJ, art. 8º, VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57, da LCE nº 057/2006, uma vez que, verificou-se que o agente (Prefeito Roberto Pina de Oliveira) não agiu com a vontade livre e consciente dirigida ao resultado de enriquecer ilícitamente, causar prejuízo ao erário ou atentar contra princípios da Administração Pública, não caracterizando ato de improbidade administrativa, o que teria ocorrido seria a improbidade na modalidade violação de princípios, sem ter ocorrido enriquecimento ilícito tampouco prejuízo ao erário. Todavia, os elementos de informação existentes nos autos não são suficientes para demonstrar o elemento subjetivo, consubstanciado em uma conduta dolosa do então Prefeito. Ademais, mesmo que ficasse configurado o ato ímprobo por parte do então Prefeito, forçoso é admitir a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva por ato de improbidade administrativa, vez que o término do mandado do agente teria ocorrido há mais de 05 (cinco) anos.

Registrou-se a ausência justificada da Exma. Conselheira, Dra. Leila Maria Marques de Moraes nos itens 2.5.9 a 2.5.13.

2.6. Processos de Relatoria do Conselheiro Luiz Cesar Tavares Bibas:

2.6.1. Processo nº 000856-450/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Em apuração

Origem: 3º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua

Assunto: Averiguar suposta situação de risco à qual estaria exposta a adolescente B.S.T. (16 anos).

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da Promoção de Arquivamento do feito, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, como Procedimento Administrativo, conforme o que determina a Resolução nº 174/2017-CNMP. DETERMINOU

ainda, que o Órgão de Execução de origem promova a retificação da PORTARIA N.º 021/2016-PJDCCB/MP/PA, para que o denomine como Procedimento Administrativo e, em seguida, adote demais as providências pertinentes ao caso.

2.6.2. Processo nº 000126-125/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Escolas Estaduais do Distrito de Icoaraci

Origem: 1º PJ Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci

Assunto: Apurar a ocorrência de reiteração de faltas injustificadas, evasão escolar, bem como elevados níveis de repetências nas escolas estaduais de Icoaraci e Outeiro.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da Promoção de Arquivamento do feito, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, como Procedimento Administrativo, nos exatos termos do art. 13, § 4º, da Resolução nº. 174/2017-CNMP, ressalvada a interposição de recurso. SUGERIU ainda, que o Órgão de Execução de origem expeça recomendação a todos os estabelecimentos de ensino para que adotem, como rotina, o encaminhamento, com frequência, da relação de alunos com faltas injustificadas.

Apreciação de Expedientes:

3.1. Indicação de Membro para atuar no feito.

Processo nº 004834-040/2017

Procedência: 4º PJ de Castanhal

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Castanhal; Ministério Público do Trabalho da 8ª Região.

Assunto: Apurar notícia formulada por servidores públicos sobre irregularidades praticadas pela Administração Municipal de Castanhal.

A Exma. Conselheira Secretária, Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho, informou que os autos em questão foram julgados pelo Egrégio Conselho Superior na sessão realizada em 04.06.2014, o qual não homologou a promoção de arquivamento e os devolveu à Promotoria de Justiça de origem, à Promotora de Justiça Francys Lucy Galhardo do Vale para atuar no feito, com a devida compensação, vez que a referida Promotora de Justiça já estava atuando em autos em que era parte a Prefeitura Municipal de Castanhal.

Os autos retornaram ao Conselho Superior com a solicitação da Exma. Promotora de Justiça Mariela Correa Hage, titular da PJ de origem, no sentido de o Conselho Superior esclarecer a manutenção da designação da Dra. Francys Lucy Galhardo do Vale, eis que no período em que esta foi indicada, a titular estava em gozo de licença maternidade e, atualmente, a Dra. Francys é titular do cargo de 2º PJ de Parauapebas.

A Exma. Conselheira Secretária sugeriu, portanto, que os autos retornem à Promotoria de Justiça de origem – 4º PJ de Castanhal – considerando que a Promotora de Justiça Titular não foi quem promoveu o arquivamento do feito, à época, não tendo impedimento algum para atuar no feito.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU que os autos retornem à Promotoria de Justiça de origem – 4º cargo de Defesa Comunitária e da Cidadania de Castanhal, para providências quanto ao prosseguimento do feito, uma vez que a Promotora de Justiça Titular não foi quem promoveu o arquivamento do feito, à época.

Registrou-se a ausência justificada da Exma. Conselheira, Dra. Leila Maria Marques de Moraes no item 3.1.

3.2. Proposta de Resolução de Alteração do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público.

A Exma. Conselheira Secretária, Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho, esclareceu que a proposta de alteração de Resolução foi verificada pela Dra. Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo, quando de sua permanência a frente da secretaria do Egrégio Conselho Superior.

A Exma. Conselheira, Dra. Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo, prosseguiu informando que adotou duas providências no exercício da secretaria, a primeira, diz respeito à distribuição dos Declínios de Atribuição, que não estavam obedecendo à ordem de distribuição dos processos originários, em que há distribuição equitativa dos procedimentos. Disse que solicitou à Sub-TA, que determinasse ao setor competente que providenciasse esse ajuste no sistema de distribuição. O segundo, tratava-se de uma proposta de alteração do Regimento Interno do CSMP, quanto à convocação dos suplentes, em que sugeria a supressão de todos os parágrafos e incisos do art. 12, mantendo somente o caput, pois, como se encontra atualmente, o suplente só é convocado se o afastamento do Conselheiro titular for superior a 30 (trinta) dias, com recebimento de processos, e que, em casos de afastamento inferior a 30 dias, somente é convocado caso não tenha quorum e sem o recebimento de processos, o

que sobrecarrega os demais Conselheiros. Acrescentou que seria o mesmo tratamento que é dado nas Procuradorias de Justiça, em que é designado um substituto, não importando o número de dias de afastamento.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a proposta de Resolução que altera o Regimento Interno do CSMP, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO Nº 001/2018-CSMP, DE 10 DE ABRIL DE 2018. Altera o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Órgão da Administração Superior, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior elaborar o seu Regimento Interno, nos termos do art. 26, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006;

CONSIDERANDO a previsão de eleição de membros efetivos do Conselho Superior e suplentes, na ordem de votação, até o máximo de cinco, nos termos do art. 25, inciso VI da LCE nº 057, de 2006 c/c art. 11 do Regimento Interno do Conselho Superior;

CONSIDERANDO que os membros suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Superior, em casos de impedimento, ausência ou afastamento, e sucedidos, em caso de vacância, pelos suplentes, observada a ordem da votação;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e atualização do Regimento Interno do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar os §§ 1º a 5º do art. 12 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica autorizada a republicação consolidada do Regimento Interno do Conselho Superior no portal do Ministério Público do Estado do Pará (<http://www.mppa.mp.br/>).

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em 10 de abril de 2018.

3.3. Protocolo nº 14739/2018

Interessado: Nadilson Portilho Gomes

Assunto: Desistência da convocação para atuar no 1º e 2º Cargos de Mosqueiro.

A Exma. Conselheira Secretária, Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho, levou ao conhecimento do Egrégio Conselho Superior o expediente de Protocolo nº 14739/2018, de lavra do Exmo. Promotor de Justiça Dr. Nadilson Portilho Gomes, por meio do qual, comunica sua desistência à convocação para atuar no 1º e 2º cargo de Mosqueiro. Informou ainda, que após tomar conhecimento do assunto, a Subprocuradoria de Justiça – área Jurídico-Institucional realizou uma nova convocação, na qual se candidatou o Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Eduardo José Falesi do Nascimento, que também, posteriormente, comunicou sua desistência.

O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO do expediente de Protocolo nº 14739/2018, da lavra do Exmo. Promotor de Justiça Dr. Nadilson Portilho Gomes.

Registrou-se a ausência justificada da Exma. Conselheira, Dra. Leila Maria Marques de Moraes no item 3.3.

O que ocorrer.

Não houve registro

Belém-PA, 16 de abril de 2018.

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Procuradora de Justiça

Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

Protocolo: 302168

PORTARIA Nº 1.773/2018-MP/PJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 104/2017/MP/CRAPSII, datado de 16/11/2017;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 084/2018-ASS/JUR/PJ, datado de 26/2/2018, acolhido *in totum*,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor MÁRCIO MARTINS DE LIMA, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, para exercer a função gratificada de Chefe de Apoio das Promotorias do Interior, MP-FG.2, a contar de 1º/3/2018, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 20 de março de 2018.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 302159